



RESOLUÇÃO ATRICON N. XX/2018

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon XX/2018, relacionadas à temática “**Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às respectivas informações;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2018-2023 de “aprimorar e fortalecer a efetividade dos tribunais de contas”, bem como as correspondentes iniciativas de “ampliar e aprimorar as resoluções diretrizes da Atricon” e de “apoiar a adoção das resoluções diretrizes da Atricon pelos Tribunais de Contas”;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas à Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon xx/2018 relacionadas à temática “Controle Externo na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, e seus anexos 1 e 2, publicado no endereço eletrônico www.atricon.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da **Atricon**



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

SUMÁRIO

Introdução

Apresentação

Justificativa

Objetivos

Compromissos firmados

Princípios e fundamentos legais

Conceitos

Diretrizes



DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO DA ATRICON SOBRE CONTROLE EXTERNO NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional e legal para realizarem a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, promovendo transformações por meio de recomendações ou determinações oriundas de processos de fiscalização ou pareceres prévios nas Contas de Governo.
2. Nesse contexto, os Tribunais de Contas atuam de forma conjunta e complementar com outras fiscalizações exercidas sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, tais como as do Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência – SPrev) e os controles exercidos pelo Sistema de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA

3. A previdência dos servidores públicos é tema complexo, que demanda debate nas instâncias política, social, legal, gestão e de controle, e carece de estudos sob as perspectivas das contas públicas como um todo, da saúde financeira e atuarial do RPPS e do impacto sobre os servidores públicos.
4. O contínuo crescimento do déficit financeiro e atuarial ao longo dos anos tem gerado um impacto considerável sobre as finanças públicas, sendo agravado pela ausência de perspectiva de amortização a curto e médio prazos.
5. Além do déficit, o volume de recursos orçamentários destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões constitui a maior despesa, comumente, dentre as funções de governo.



6. As iminentes situações previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social demonstram a necessidade de aprimoramento dos controles, a fim de possibilitar o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial das contas públicas.
7. No cumprimento de sua função constitucional, a atuação dos Tribunais de Contas é de extrema relevância para a eficiência, equidade, melhoria, aprimoramento e transparência da gestão previdenciária.

OBJETIVOS

8. Desenvolvimento e aprimoramento dos controles sobre os RPPS.
9. Estimular os Tribunais de Contas na missão de contribuir com a implantação e avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de padronizar critérios mínimos para subsidiá-los em suas atuações.
10. Compartilhamento de informações entre os órgãos de fiscalização e supervisão, a exemplo da troca de bases de dados entre os Tribunais de Contas e o Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência – SPrev).
11. Tempestividade na fiscalização da gestão previdenciária dos servidores públicos.
12. Qualificação constante de todos os que participam de forma direta ou indireta da gestão dos RPPS, tais como: gestores, conselheiros, controladores internos, vereadores, prefeitos, governadores, secretários, membros e servidores dos Tribunais de Contas, com o objetivo de proporcionar o avanço nas principais áreas afetas ao regime, a exemplo da gestão atuarial, investimentos, folha de pagamento, benefícios previdenciários, contabilidade pública e normas gerais.
13. Promover a reflexão sobre o melhor modelo de estruturação da unidade de fiscalização dos Tribunais de Contas, com recomendação para que a instituição de unidade que proporcione a atuação de forma especializada



sobre a matéria de Previdência Social, a fim de que as equipes técnicas possam adquirir conhecimentos específicos sobre áreas sensíveis.

14. Estabelecer diretrizes para os Tribunais de Contas concernentes às principais áreas de atuação na fiscalização dos RPPS.
15. Buscar a uniformização dos entendimentos no âmbito dos Tribunais de Contas e, naquilo que for possível, a compatibilidade com as demais instituições de controle.
16. Divulgar em seus portais e incentivar os atores envolvidos na fiscalização e gestão dos RPPS a acompanhar as atividades da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – relacionadas ao tema de Regimes Próprios Previdência Social.

COMPROMISSOS FIRMADOS

17. Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2018/2023 da Atricon e nas Declarações de Belém - PA, de Campo Grande – MS, de Vitória – ES e de Recife - PE, a seguir transcritos:
 - a. Plano Estratégico 2018-2023 - Atricon:
 - ✓ Objetivo 2 – Ser reconhecida como instrumento efetivo de representação e de aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas e do Controle Externo:
 - Meta: assegurar a participação da Atricon em 100% dos debates nacionais sobre temas relacionados ao Sistema de Controle Externo, até dezembro de 2023
 - ✓ Iniciativa 3.1 – Ampliar e aprimorar as resoluções diretrizes da Atricon.
 - b. Declaração de Recife - PE, aprovada em dezembro de 2015 durante o XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Os Tribunais de Contas do Brasil em ação pela boa governança e contra a corrupção”, a qual instituiu, entre outras, a ação de dar continuidade ao



Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), reiterando o compromisso com a implementação e o cumprimento das Resoluções - Diretrizes da Atricon e com a aplicação e o monitoramento dos indicadores do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), de modo a fomentar a contínua e crescente qualificação das atividades desenvolvidas pelo Controle Externo no País;

- c. Declaração de Vitória - ES, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”:
 - ✓ Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania.
- d. Declaração de Campo Grande - MS, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”:
 - ✓ Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto Instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa - IRB.
- e. Declaração de Belém - PA, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, Transparência e Cidadania”, a qual instituiu, entre outras, a ação de estimular modelo de administração pública focado em resultados e baseado em planejamento estratégico.



PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

18. Os princípios constitucionais e legais que embasam a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:

- a. Legalidade
- b. Impessoalidade
- c. Moralidade
- d. Publicidade
- e. Eficiência
- f. Economicidade
- g. Equilíbrio financeiro e atuarial
- h. Isonomia
- i. Legitimidade
- j. Probidade
- k. Supremacia do interesse público
- l. Sustentabilidade Fiscal
- m. Transparência

LEGISLAÇÃO

19. Registro do arcabouço normativo que define critérios para a fiscalização dos RPPS:

- a. Constituição Federal (art. 40)
- b. Leis Federais n. 4.320/1964, 9.717/1998, 9.796/1999 e 10.887/2004
- c. Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- d. Decretos Federais n. 3.112/1999 e 3.788/2001
- e. Resolução CNM n. 3922/2010
- f. Portarias MPS n. 204, 402 e 403/2008, 519 e 746/2011



CONCEITOS

20. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a. **Averbação de tempo de contribuição:** é o procedimento administrativo pelo qual o servidor apresenta certidão de tempo de contribuição para regime previdenciário distinto do qual está vinculado para fins de contagem de tempo para concessão de aposentadoria;
- b. **Censo previdenciário:** procedimento pelo qual o Ente Federativo convoca os segurados e beneficiários para a complementação e atualização das informações pessoais e de seus dependentes;
- c. **Compensação financeira:** é o repasse financeiro entre regimes de previdência em decorrência da contagem para tempo de contribuição pelo servidor de período de atividade para regime de previdência distinto daquele que concedeu o benefício de aposentadoria e/o pensão;
- d. **Complementação de aposentadoria:** é o acréscimo ao benefício de aposentadoria do servidor pago pelo Ente Federativo em razão de diferença entre o valor do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência e aquele devido pelo regime estatutário, normalmente em razão de decisão judicial;
- e. **Desinvestimento:** negociação no mercado secundário ou resgate;
- f. **Equilíbrio atuarial:** consiste na equidade, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- g. **Equilíbrio financeiro:** é a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- h. **Provisões matemáticas previdenciárias:** diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para



cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS; e

- i. **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

DIRETRIZES

21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, comprometem-se a fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de processos de fiscalização em temas com materialidade, risco e relevância, tais como: gestão atuarial, investimentos, contabilidade pública e normas gerais.
22. A fiscalização, sempre que possível, deverá resultar em contribuições para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio de recomendações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas e/ou resultados das políticas públicas.
23. Os Tribunais de Contas buscarão o envolvimento, quando couber, de seus Núcleos de Informação Estratégica nos trabalhos pertinentes à matéria.
24. Utilizar e recomendar aos gestores dos RPPS o uso das ferramentas e sistemas desenvolvidos pelo Ministério da Fazenda, tais como:
 - a. Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - b. ISP-RPPS - Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ferramenta de gestão previdenciária dos RPPS;
 - c. SIPREV/Gestão RPPS - ferramenta de gestão e armazenamento de informações referentes a servidores públicos de todas as esferas, que possuem RPPS;



- d. SIG-RPPS – Sistema de Informações Gerenciais que possibilita ao usuário realizar consultas, por meio de relatórios, decorrentes do resultado do cruzamento de dados e do CNIS/RPPS com outras bases de dados;
 - e. GESCON-RPPS – Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS;
 - e
 - f. SISOBINET – Sistema Informatizado de Óbito da Previdência Social.
- 25.** Além do disposto nos itens anteriores, os Tribunais de Contas, no que refere ao controle externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, buscarão:
- a. Estabelecer indicadores e metas de desempenho para as atividades de fiscalização, com a inclusão no plano anual de fiscalização;
 - b. Regulamentar diretrizes e procedimentos de fiscalização, inclusive por meio da adoção de manuais;
 - c. Assegurar a capacitação permanente das equipes técnicas dos Tribunais de Contas, dos jurisdicionados, conselhos e demais envolvidos, direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos RPPS;
 - d. Estruturar o quadro de pessoal dos Tribunais de Contas contendo profissionais com formação também em Atuária;
 - e. Estruturar uma unidade organizacional específica composta por um corpo técnico de especialistas sobre o tema;
 - f. Regulamentar a prestação de contas de seus jurisdicionados ao Tribunal de Contas e à sociedade, disponibilizando e fiscalizando a transparência no envio de documentos e informações, mantendo, ainda, a prestação de contas dos RPPS de forma separada, inclusive daqueles que se encontram em extinção;
 - g. Estreitar o relacionamento com todos aqueles que participam direta ou indiretamente da gestão dos RPPS;



- h. Fortalecer as unidades de controle interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e à integração das atividades de controle;
- i. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações e documentos e o apoio técnico;
- j. Garantir a correção da ação administrativa por meio da atuação tempestiva;
- k. Responsabilizar aqueles que derem causa as irregularidades, com base nas atribuições estabelecidas pela legislação local e nas condutas, nexos de causalidade e culpabilidade identificadas na fiscalização;
- l. Incluir no parecer prévio das contas de governo os temas destacados a seguir, em função da materialidade quanto à demonstração da política previdenciária:
 - ✓ Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. A obtenção do CRP não significa necessariamente regularidade frente aos Tribunais de Contas, considerando a possibilidade de interpretações distintas e a concessão de prazos diferentes dos estipulados pelo Ministério da Fazenda, assim como a obtenção de informações, por parte dos Tribunais de Contas, de irregularidades não detectadas pelo Governo Federal. Porém, a ausência do CRP configura penalidade institucional aplicada ao Ente Federativo, com a suspensão das transferências voluntárias, dos empréstimos/financiamentos e impedimento de celebrar acordos e contratos com a União, razão pela qual a ausência do CRP tem impacto direto nas contas de governo;
 - ✓ A adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);
 - ✓ Implementação e efetividade do Plano de Amortização do Deficit Atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de



- Situação Previdenciária¹ para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo; e
- ✓ Inexistência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada Ente Estatal, exceto para os membros das Forças Armadas.
 - m. Implementar programas de conscientização de gestores, parlamentares e secretários acerca da importância e impacto da Previdência;
 - n. Verificar se os poderes e órgãos analisam o impacto orçamentário, financeiro e atuarial, quando do aumento salarial, da criação de cargos e alteração nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;
 - o. Cruzar os dados declaratórios fornecidos pelos gestores ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Fazenda sendo de competência da Atricon coordenar o trâmite necessário para o compartilhamento de informações e bases de dados junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência – SPrev), quando a ação envolver todos os Tribunais de Contas; e
 - p. Realizar o mapeamento da situação dos comitês, conselhos, controle interno, governança e demais áreas relacionadas à gestão dos RPPS.

A fiscalização dos RPPS terá como escopo, prioritariamente e no que couber, pontos de controle selecionados a seguir, dentre as quatro principais áreas de atuação de auditoria previdenciária:

26. NORMAS GERAIS

- a. Se há adimplência mensal de contribuições previdenciárias dos servidores, inativos, pensionistas e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);

¹ <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/indicador-de-situacao-previdenciaria/>



- b.** Se os parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas aos regimes próprios foram celebrados e executados em consonância com requisitos e critérios normativos estabelecidos, garantindo o pagamento dos benefícios;
- c.** Se o rateio de despesas de custeio entre os planos segregados não prejudica a capitalização do plano capitalizado;
- d.** Se há implantação, estruturação e atuação efetiva do Sistema de Controle Interno no tocante aos atos afetos à gestão previdenciária;
- e.** Se os atos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas estão sendo tempestivamente encaminhados aos Tribunais de Contas para fins de registro, atendendo ainda aos critérios de regularidade e transparência, inclusive quanto à possibilidade de estoque;
- f.** Se o Ente possui o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- g.** Se os regimes próprios têm viabilizado o exercício do direito de compensação financeira;
- h.** Se há controle de averbação de certidões de tempo de contribuição para outros regimes de previdência para fins de compensação previdenciária;
- i.** Se houve o cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas;
- j.** Se os segurados vinculados ao regime próprio se enquadram nos requisitos legais;
- k.** Se houve a constituição, funcionamento e efetiva atuação dos colegiados, resguardando-se a representatividade dos segurados e beneficiários e a segregação de funções;
- l.** Se os cargos de natureza permanente que atuam no RPPS (contador, controlador interno e procurador jurídico) estão sendo ocupados por meio de concurso público;
- m.** Se há o controle individualizado das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS;



- n. Se o Ente realizou o censo previdenciário, recadastramento e prova de vida;
- o. Se a folha de pagamento de benefícios previdenciários está sendo elaborada com base nos preceitos normativos e em rotinas efetivas de controle;
- p. Se há instrumentos regulatórios de gestão adotados pelo regime próprio;
- q. Se a criação do regime próprio está calcada em estudo de viabilidade financeira e atuarial, levando em conta os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- r. Se a extinção do regime próprio é precedida de estudo técnico que estime o impacto financeiro e fiscal das obrigações remanescentes, as quais serão assumidas pelo Ente Federativo;
- s. Se a eventual complementação de aposentadoria e/ou pensão paga pelo Ente Federativo está amparada por decisão judicial, levando em conta, ainda, o caráter contributivo; e
- t. Se há mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada Ente Estatal, exceto para os membros das Forças Armadas.

27. GESTÃO ATUARIAL

- a. Se há avaliação atuarial anual, devidamente assinada por atuário habilitado;
- b. Se há constância nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos 05 anos;
- c. Se há consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do Ente;



- d. Se o atuário informou na avaliação atuarial as premissas adotadas para suprir inconsistências e/ou incompletudes na base cadastral e o seu impacto no resultado atuarial;
- e. Se há lei instituindo ou atualizando o Plano de Amortização do Deficit Atuarial constante na última avaliação atuarial, para cumprimento em no máximo 35 anos, com análise da viabilidade financeira, orçamentária e fiscal;
- f. Se há previsão de diretriz ou programa que contemple no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano de Amortização do Deficit Atuarial vigente;
- g. Se a base de dados dos servidores ativos utilizada na Avaliação Atuarial contempla o Tempo de Serviço averbado do INSS, de forma a não limitar a Compensação Previdenciária a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF;
- h. Se o Plano de Amortização do Deficit Atuarial vigente é efetivo e reduz, anualmente, o montante principal relativo ao deficit atuarial;
- i. Se houve o cumprimento dos aportes previstos na lei do Plano de Amortização do Deficit Atuarial;
- j. Se a variação do resultado atuarial anual nos últimos 05 anos indica o avanço no alcance do equilíbrio atuarial;
- k. Se, anualmente, as receitas arrecadadas são suficientes para o cumprimento das obrigações com os benefícios previdenciários e a manutenção do RPPS, sem prejuízo da busca pelo equilíbrio atuarial;
- l. Se há equilíbrio entre a receita e despesa administrativa;
- m. Se houve formação de reservas (capitalização) no exercício em análise;
- n. Se houve o cumprimento das exigências normativas para os casos em que foi constatada a redução de alíquota;
- o. Se os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentam liquidez



compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como se a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos;

- p. Se os indicadores a seguir demonstram uma boa situação no tocante ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial:
- ✓ Capacidade de cobertura dos Benefícios Concedidos;
 - ✓ Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas;
 - ✓ Quantitativo de cobertura por insuficiência financeira utilizado para o pagamento das despesas correntes liquidadas do RPPS;
 - ✓ Estimativa de tempo de amortização do deficit atuarial, utilizando como parâmetro apenas a média dos Resultados Correntes do RPPS;
 - ✓ Quociente do Limite de Endividamento do Ente, após a inclusão do deficit atuarial; e
 - ✓ Proporção de servidores ativos efetivos em relação ao total de aposentados e pensionistas, a distribuição por tipo de vínculo (efetivos, temporários, comissionados), e a evolução da população coberta (ativos, aposentados e pensionistas), dos últimos 05 anos.

28. CONTÁBIL

- a. Se os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial do RPPS, e do Ente instituidor quando da consolidação, observando se a data base do estudo atuarial é compatível com a data das demonstrações contábeis;
- b. Se há o registro mensal dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização;
- c. Se as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente;



- d. Se os bens imóveis enquadrados como ativo garantidor do plano estão mensurados a valor de mercado e registrados adequadamente conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;
- e. Se há registro orçamentário de acordo com o manual de contabilidade e seus reflexos no manual de demonstrativo fiscal;
- f. Se o aporte financeiro para cobertura do deficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de 05 anos;
- g. Se as contas bancárias do RPPS são distintas das contas do Ente; e
- h. Se há registros orçamentários por fonte de recursos específicos do RPPS, conforme regulamentação vigente.

29. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- a. Se a designação do responsável pela gestão dos investimentos atende aos critérios normativos;
- b. Se há instituição, organização, funcionamento e efetividade nas deliberações do Comitê de Investimentos;
- c. Se há emissão e o acompanhamento dos relatórios detalhados sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS;
- d. Se houve o atendimento aos critérios legais quando da formulação e execução da Política Anual de Investimentos;
- e. Se as operações financeiras são submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle;
- f. Se a carteira de investimentos está dentro dos limites normativos;
- g. Se houve a utilização do Formulário APR-Autorização de Aplicação e Resgate;
- h. Se foi realizado o processo de credenciamento dos investimentos;
- i. Se há atestado do responsável legal pelo RPPS para as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e



para conversão de cotas de fundos de investimentos, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

- j.** Se os atos administrativos foram motivados, com a indicação dos motivos de fato e de direito que o levaram a aplicar, resgatar ou negociar cotas de determinado fundo de investimento;
- k.** Se foram realizados estudos prévios à aplicação;
- l.** Se as aplicações estão em desacordo com as vedações normativas;
- m.** Se houve o atendimento às condições de proteção e prudência nas operações realizadas; e
- n.** Se as informações da gestão dos investimentos estão disponibilizadas, inclusive por meio eletrônico.

ANEXO 1

DETALHAMENTO – NORMAS GERAIS

Item	Objetivo	Procedimentos recomendados
26-a	Avaliar se as contribuições previdenciárias estão sendo repassadas e registradas na competência correta, a fim de averiguar o cumprimento das exigências legais, bem como garantir o custeio de sistema de previdência.	<p>Verificar quais são os procedimentos adotados pelo Poderes/órgãos/entidades para o repasse de contribuições ao RPPS;</p> <p>Verificar se a legislação do ente federativo, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição, está de acordo com as normas vigentes e se estão sendo atendidas;</p> <p>Verificar quais são os documentos e sistemas utilizados pela unidade gestora do RPPS para acompanhar e conferir a integridade do repasse de contribuições previdenciárias por Poder/órgão/entidade;</p> <p>Verificar se o valor repassado está de acordo com a alíquota vigente e corresponde ao valor integral apurado com base na folha de pagamento;</p> <p>Verificar com a Unidade Gestora quais providências são tomadas quando ocorre atraso nos repasses, se há cobrança de juros e multas pelo inadimplemento conforme os critérios preestabelecidos, e se há algum procedimento de responsabilização dos gestores (prefeito, presidente de Câmara e responsáveis pelos entes da Administração Indireta vinculados ao RPPS);</p> <p>Analisar os relatórios de irregularidades do DIPR registrados no sistema CadPrev. Se houver, verificar se os dados informados indicam atrasos ou falta de repasse dos valores de contribuições, e se estão compatíveis com os registrados no RPPS;</p>

		<p>Verificar se os registros contábeis estão sendo realizados mensalmente, na competência, e de acordo com o MCASP;</p> <p>Verificar se os critérios estabelecidos na <u>Portaria-MPS nº 402/2008</u>, foram observados.</p> <p>Verificar, quando houver Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial, se os valores referentes à alíquota suplementar estão sendo pagos pelo Ente Federativo de acordo com o plano aprovado em lei;</p> <p>Verificar se a receita de contribuição patronal contabilizada no RPPS é compatível com os valores empenhados e pagos nos entes federativos; e</p> <p>Verificar se os valores retidos na folha de pagamento dos Entes Federativos foram repassados e contabilizados como receita de contribuição do servidor.</p>
26-b	<p>Avaliar os requisitos e critérios normativos utilizados para firmar os Termos de Acordo de parcelamento/reparcelamento, se os mesmos estão sendo cumpridos e se atendem às boas práticas de gestão, a fim de garantir os recursos necessários para o custeio do sistema de benefícios do RPPS.</p>	<p>Verificar se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editaram lei autorizativa específica, para firmar os termos de acordo de parcelamento;</p> <p>Verificar se as contribuições não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, que foram apuradas e confessadas como dívida pelo ente no termo de acordo firmado, corresponde ao valor efetivamente devido;</p> <p>Verificar se os registros contábeis (no RPPS e no ente) demonstram fidedignidade à situação apresentada e homologada no Termo de parcelamento;</p> <p>Verificar a adimplência das parcelas firmadas nos Termos de parcelamentos e/ou reparcelamentos,</p>

		<p>bem como seu respectivo registro contábil;</p> <p>Verificar a regularidade dos valores que compõem o montante parcelado;</p> <p>Verificar se há lei no ente que dispõe sobre número máximo de prestações, índice utilizado para correção dos valores e taxa de juros aplicáveis, no mínimo equivalente à meta atuarial e com capitalização composta;</p> <p>Verificar inclusão de juros e acréscimos nos valores atualizados das prestações dos termos de parcelamentos e/ou reparcelamentos;</p> <p>Verificar a compatibilidade do parcelamento com o fluxo de caixa do RPPS; e</p> <p>Verificar se os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 5º-A da <u>Portaria-MPS nº 402/2008</u>, foram observados.</p>
26-c	<p>Avaliar se o rateio de despesas administrativas entre os planos segregados não prejudica a capitalização do plano capitalizado</p>	<p>Verificar se há norma local que discipline o rateio de despesas administrativas entre os planos segregados;</p> <p>Avaliar se o critério adotado não acarretou em transferência indevida de obrigação ao plano capitalizado, desatendendo ao art. 21, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008;</p> <p>Verificar se o rateio efetivamente realizado atendeu ao critério adotado pela norma local; e</p> <p>Estimar o montante de recursos do plano capitalizado indevidamente utilizados para o custeio de despesas administrativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Fixar o limite mensal de gastos administrativos com o uso da base de cálculo definida pela soma de remunerações, pensões e

		<p>aposentadorias pagos no exercício anterior;</p> <ul style="list-style-type: none">b. Realizar o rateio do limite de gastos entre os planos com fulcro em critério objetivo;c. Levantar os valores mensais de gastos administrativos pagos pelo plano capitalizado que extrapolem o teto mensal obtido por rateio; ed. Atualizar à razão de juros compostos anuais de 6% ao ano e índice oficial de inflação para estimar os valores passíveis de ressarcimento para o plano capitalizado.
--	--	--

26-d	<p>Avaliar se a concepção do órgão gestor previdenciário torna obrigatória a organização de Unidade Central de Controle Interno com o objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão previdenciária.</p>	<p>Verificar se há implantação, estruturação e atuação efetiva do Controle Interno no tocante aos atos afetos à gestão previdenciária;</p> <p>Verificar se o Controle Interno avalia o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais, com a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;</p> <p>Verificar se o Controle Interno avalia os resultados dos atos da Gestão, quanto à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e atuarial dos regimes próprios de previdência;</p> <p>Avaliar se há apuração dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, dando ciência ao gestor do órgão ou entidade interessada e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;</p> <p>Avaliar se são realizadas auditorias sobre a gestão dos recursos sob a responsabilidade do RPPS;</p> <p>Avaliar se são apreciados, para fins de registro, os atos de pessoal compreendidos àqueles referentes à admissão, a qualquer título, e a aposentadoria de servidores civis estaduais e municipais, da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; a admissão, a qualquer título, e a reforma de militares estaduais e sua</p>
------	--	--

	<p>transferência para a reserva remunerada; as pensões, de que sejam beneficiários os dependentes dos servidores acima citados; e nos casos de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para a reserva remunerada, as melhorias posteriores que alteram o fundamento legal do ato;</p> <p>Verificar se há organização e execução, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, de programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e atuarial, de forma periódica, nas unidades administrativas que lhes sejam subordinadas ou vinculadas, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;</p> <p>Verificar se foi emitido certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;</p> <p>Verificar se foi comunicada, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidos, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo ao RPPS;</p> <p>Verificar se o Controle Interno procede à instauração de tomada de contas especial, em caráter de urgência, com a finalidade de, no prazo fixado pela decisão, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;</p>
--	---

		<p>Verificar se há processamento e investigação acerca de qualquer denúncia ou representação que for apresentada, na área do respectivo controle;</p> <p>Verificar se há fiscalização acerca do cumprimento das normas constantes, que versam sobre a regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo por base a legislação vigente;</p> <p>Verificar, se há acompanhamento e avaliação das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009.</p>
--	--	---

<p>26-e</p>	<p>Avaliar se os atos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva estão sendo encaminhados tempestivamente para fins de registro, atendendo ainda aos critérios de regularidade e transparência.</p>	<p>Verificar se os benefícios concedidos estão sendo regularmente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas;</p> <p>Verificar se os parâmetros estabelecidos pelos TC's, na instrução dos processos concessivos de benefícios estão sendo seguidos;</p> <p>Verificar a autoridade responsável pela concessão, e se a mesma vem cumprindo as atribuições relacionadas à expedição do ato concessivo e ao ordenamento da despesa;</p> <p>Verificar se os benefícios denegados pelo Tribunal de Contas foram submetidos à devida adequação;</p> <p>Verificar se os benefícios registrados pelo Tribunal de Contas estão sendo pagos em conformidade com os parâmetros aprovados pelo órgão fiscalizador;</p> <p>Verificar a adequação dos procedimentos de controle interno empregados para a formalização dos benefícios;</p> <p>Aferir o grau de assertividade da matriz de cálculo dos benefícios, da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. aferir o grau de domínio situacional dos servidores responsáveis pela operação; b. aferir o nível de confiabilidade das informações necessárias à elaboração do cálculo; c. verificar a existência de suporte técnico adequado; e d. verificar se os níveis de prestação e disponibilidade do(s) operador(es) do software referente à matriz de cálculo dos benefícios é satisfatório.
-------------	--	--

		<p>Verificar se existem benefícios ilicitamente acumulados com remuneração decorrentes de cargos não acumuláveis.</p>
26-f	<p>Avaliar se o Ente possui o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP.</p>	<p>Verificar a existência de CRP válido. Em caso de ausência de CRP:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. analisar os critérios não atendidos de modo a apontar possíveis irregularidades na gestão do Ente; b. identificar as ações ou omissões dos gestores do Ente federativo que impediram a obtenção do CRP, para fins de responsabilização; c. registrar o período sem obtenção do CRP, destacando a modalidade de obtenção (administrativa ou judicial), com o objetivo de atenuar ou agravar possíveis irregularidades; e d. estimar, a partir dos valores históricos já recebidos, o montante não recebido (ou que não será recebido) decorrente da ausência do CRP (transferências voluntárias, compensação previdenciária, dentre outros). <p>Verificar a existência CRP obtido judicialmente, de modo a identificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. os critérios não atendidos de modo a apontar possíveis irregularidades na gestão do Ente; b. as ações ou omissões dos gestores do Ente federativo que impediram a obtenção do CRP administrativo, para fins de responsabilização; e

		<p>c. o período sem obtenção do CRP via administrativa, com o objetivo de atenuar ou agravar possíveis irregularidades.</p>
<p>26-g</p>	<p>Avaliar se os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm viabilizado o exercício do direito de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição. (Artigo 201, § 9º da Constituição Federal, Art. 4º Lei 9.796/1999).</p>	<p>Verificar se houve formalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o RGPS e o envio dos processos corretamente, para garantir o recebimento desses recursos financeiros. (Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008);</p> <p>Verificar se o administrador do RPPS apresentou informações e documentos ao INSS referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social com vistas a obter a compensação financeira. (Art. 10 do Decreto nº 3.112/1999, Art. 11 da Portaria nº MPAS 6.209/1999);</p> <p>Verificar se a Unidade Gestora do RPPS dispõe de controle efetivo dos processos enviados, inclusive se são realizadas às correções necessárias daqueles indeferidos;</p> <p>Atestar se os recursos da compensação previdenciária recebidos estão sendo utilizados somente para o pagamento dos benefícios previdenciários. (Art. 24-A da Portaria MPAS 6.209/1999);</p> <p>Verificar se as averbações de tempo de Regime Geral, estão sendo feitas mediante apresentação de Certidões de Tempo de Contribuição íntegras, válidas e reconhecidas pelo Ministério da Previdência;</p> <p>Verificar se os requerimentos de compensação previdenciária, tanto do</p>

		<p>RGPS quanto do RPPS, estão sendo enviados, por meio do Sistema Comprev, acompanhado dos documentos previstos no Manual de Compensação Previdenciária constante da <u>Portaria MPAS nº 6.209, de 1999</u>; e</p> <p>Apurar a responsabilidade do Gestor que for omissos e não tomar as providências cabíveis à solicitação da compensação previdenciária, podendo configurar renúncia de receita.</p>
--	--	---

<p>26-h</p>	<p>Avaliar se há controle de averbação de certidões de tempo de contribuição emitidas pelo RPPS e recebidas de outros regimes de previdência para fins de compensação previdenciária.</p>	<p>Verificar se a averbação de tempo de contribuição nos processos de concessão de aposentadoria é realizada através de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecida pelo órgão de origem;</p> <p>Verificar se existe procedimento para validação das CTC averbadas no Ente Federativo;</p> <p>Observar a existência do controle das averbações provenientes de CTC emitidas pelo INSS para fins de realização da compensação previdenciária, bem como para apuração da receita futura que irá impactar na avaliação atuarial;</p> <p>Verificar se existe o controle das averbações provenientes de outros RPPS para fins de compensação previdenciária a ser realizada quando da regulamentação do art. 8-A da Lei nº 9796/99;</p> <p>Verificar se as CTC emitidas pelo Ente Federativo são homologadas pela unidade gestora do RPPS; e</p> <p>Verificar se existe o controle das CTC já emitidas pelo Ente Federativo para outros RPPS que vão gerar despesas decorrentes de compensação previdenciária quando da regulamentação do art. 8-A da Lei nº 9796/99.</p>
-------------	---	--

<p>26-i</p>	<p>Avaliar se as despesas administrativas que podem ser custeadas por meio da taxa de administração, instituída por lei, ou por repasses financeiros efetuados pelo Ente Federativo, estão sendo utilizadas de acordo com a legislação previdenciária.</p>	<p>Verificar o limite da Taxa de Administração de até 2 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio; b. as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações; c. o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração; d. para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal; e. a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;
-------------	--	--

		<p>f. é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I. (Art. 15 da Portaria nº 402/2008; Art. 1º, III, Art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98; Artigo 41 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009).</p> <p>Verificar, nos casos de utilização indevida da taxa de administração, se houve o devido ressarcimento.</p>
--	--	--

<p>26-j</p>	<p>Avaliar se a situação funcional dos segurados vinculados ao RPPS se enquadra nos requisitos legais</p>	<p>Verificar se os segurados vinculados ao RPPS são servidores titulares de cargo efetivo, conforme art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), com redação da EC 20/1998, observando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. no caso de segurados estabilizados, conforme art. 19 do ADCT, ou ainda, não estáveis admitidos antes da CF/88, verificar se a vinculação ao RPPS ocorreu antes da publicação da EC 20/1998 ou pelo menos nos últimos cinco anos; e b. no caso de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate à Endemia, verificar se ocorreu a regularização de vínculo funcional decorrente da contratação dos servidores com base em processo seletivo com data anterior à promulgação da EC 51/2006. <p>Verificar se há o controle da situação funcional dos servidores cedidos a outros Entes e dos afastados para exercício de mandato eletivo, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. se as contribuições dos servidores cedidos ou afastados estão sendo vertidas ao RPPS de modo a garantir a contagem do tempo de contribuição. <p>Verificar se há o controle da situação funcional dos servidores usufruindo de licença sem vencimentos, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. se a legislação local permite a contribuição mensal (patronal e do servidor) do segurado
-------------	---	---

		<p>que se enquadre nesta licença; e</p> <p>b. se as contribuições estão sendo vertidas ao RPPS de modo a garantir a contagem do tempo de contribuição.</p> <p>Verificar se o tempo de contribuição é computado de acordo com a situação funcional do segurado e com as devidas contribuições, em especial nos casos de afastamentos, licenças e cessão.</p>
--	--	---

<p>26-k</p>	<p>Avaliar se houve a constituição formal dos colegiados, resguardando-se a representatividade dos segurados e beneficiários, bem como, se há efetividade na atuação, a segregação de funções e o registro das reuniões.</p>	<p>Verificar se o ente federativo estabeleceu por meio de lei a constituição e competência dos órgãos colegiados da unidade gestora do RPPS;</p> <p>Verificar se houve a previsão de constituição de órgão deliberativo e de órgão fiscal, preservando a segregação de funções;</p> <p>Verificar se a composição dos órgãos colegiados resguardou a participação de representantes de segurados e beneficiários, atendendo ao art. 1º, Inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998;</p> <p>Verificar se a indicação dos representantes dos segurados e beneficiários foi realizada pelos seus órgãos representativos;</p> <p>Verificar se a indicação dos representantes do Poder Legislativo foi baseada em decisão de seu colegiado, comprovada por meio de ata da respectiva reunião do corpo;</p> <p>Verificar se os membros indicados não incorreram em algum impedimento legal como, por exemplo, limite de número de reconduções;</p> <p>Verificar se houve a devida nomeação dos representantes indicados pelos órgãos e entidades definidos pela norma local;</p> <p>Verificar se houve a oferta de capacitação para os membros dos conselhos e sua efetiva participação;</p> <p>Verificar se houve a convocação formal dos membros dos órgãos colegiados por meio da análise dos instrumentos de convocação e da prova de ciência da parte deles;</p>
-------------	--	---

	<p>Verificar se a norma local prevê a periodicidade das reuniões ordinárias e o prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões extraordinárias;</p> <p>Verificar se a norma local definiu o quórum mínimo para a realização das reuniões dos órgãos colegiados e o número de ausências, consecutivas ou alternadas, justificadas ou não, que um membro deveria observar para preservar a sua condição;</p> <p>Verificar se a norma local disciplinou a forma de substituição eventual dos membros titulares por seus respectivos suplentes;</p> <p>Verificar se houve a realização das reuniões dos órgãos colegiados por meio da análise das atas das reuniões;</p> <p>Verificar se houve a comunicação da parte do responsável pela unidade gestora ao Chefe do Poder Executivo acerca da necessária substituição definitiva de membro titular por seu suplente;</p> <p>Verificar por meio da análise das atas se houve da parte do responsável da unidade gestora a entrega dos resultados da gestão no período posterior à última reunião, destacando-se repasse de contribuições, resultado previdenciário, perfil de investimentos, rendimentos obtidos, propostas de parcelamento e esclarecimentos solicitados pelos membros em reuniões anteriores;</p> <p>Verificar se os atos da gestão do regime próprio foram precedidos da devida aprovação do órgão deliberativo quando assim determinado pela norma local;</p>
--	---

		<p>Verificar se houve a apreciação da parte do órgão fiscal acerca da prestação de contas da gestão do regime próprio; e</p> <p>Verificar se o pagamento de verba pela presença em reuniões dos membros dos colegiados está previsto em lei e se os pagamentos estão de acordo com a norma vigente.</p>
--	--	---

<p>26-I</p>	<p>Avaliar se os cargos de natureza permanente que atuam no RPPS (contador, controlador interno e procurador jurídico) estão sendo ocupados por meio de concurso público.</p>	<p>Verificar se a legislação do ente federativo definiu um quadro de cargos efetivos próprio para a unidade gestora do RPPS;</p> <p>Verificar se, em caso de quadro próprio, foram contempladas as funções de natureza permanente e definidas suas atribuições;</p> <p>Verificar se os cargos de natureza permanente são exercidos por servidores efetivos aprovados em concurso público realizado especificamente para prover tais funções;</p> <p>Verificar se, no caso de ausência de cargos de natureza permanente, houve a elaboração e/ou envio de projeto para sanar essa limitação; e</p> <p>Verificar se a vacância de cargos de natureza permanente estaria sendo suprida por servidores cedidos ou pela contratação de prestadores de serviços.</p>
-------------	---	--

26-m	<p>Avaliar o controle individualizado das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS.</p>	<p>Verificar se o registro individualizado dos segurados do RPPS contém as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; b. matrícula e outros dados funcionais; c. remuneração de contribuição, mês a mês; d. valores mensais da contribuição do segurado; e. valores mensais da contribuição do ente federativo. (Artigo 18 da Portaria nº 402/2008, Art. 20 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009); <p>Verificar se a unidade gestora tem garantido o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS. (Art. 21 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009); e</p> <p>Verificar se a contribuição dos servidores ativos dos municípios ao RPPS não é inferior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Art. 3º da Lei nº 9.717/1998).</p>
26-n	<p>Avaliar se o RPPS está realizando o censo previdenciário, o recadastramento e a prova de vida, que são instrumentos de vital importância para a atualização do banco de dados para fins de Avaliação Atuarial, quanto para auxiliar a detectar fraudes e concessão indevida de benefícios previdenciários.</p>	<p>Verificar se o RPPS está procedendo ao recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime (Artigo 15, inciso II da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, Art. 09 da Lei Federal nº 10.887/2004).;</p> <p>Verificar se o RPPS está realizando periodicamente o recadastramento que consiste na atualização de dados cadastrais como por exemplo,</p>

		<p>endereço, telefone, agência bancária, entre outros;</p> <p>Verificar se o RPPS está realizando periodicamente a prova de vida que consiste na comprovação física da existência do beneficiário para garantir a manutenção do pagamento do benefício. (Caso não exista normativo neste sentido, o ente federativo poderá prever em lei); e</p> <p>Verificar se o RPPS está realizando periodicamente a reavaliação da incapacidade dos beneficiários de aposentadoria por invalidez e dos beneficiários de pensão por morte, no caso de filho inválido.</p>
26-o	<p>Verificar se a folha de pagamento de benefícios previdenciários está sendo elaborada com base nos preceitos legais e em normas ou rotinas efetivas de controle.</p>	<p>Verificar se a legislação do ente federativo estabelece os critérios para a elegibilidade, cálculo e atualização dos benefícios;</p> <p>Verificar se foram definidas rotinas padronizadas para a análise de solicitação e cálculo de benefícios;</p> <p>Verificar se o procedimento para processamento e controle da folha de benefícios foi devidamente normatizado;</p> <p>Verificar se o processamento e o controle da folha de pagamento são realizados por departamentos ou servidores distintos, preservando a segregação de funções;</p> <p>Verificar se a unidade gestora do regime próprio é responsável pela elaboração da folha de todos os beneficiários do ente federativo;</p> <p>Verificar se o processamento da folha de benefícios realizada por gestão indireta, prevista no art. 16 da</p>

		<p>Orientação Normativa SPS nº 02/2009, foi precedido por termo de convênio;</p> <p>Verificar se o termo de convênio que descentralizou a elaboração da folha resguardou o controle da parte da unidade gestora;</p> <p>Verificar se a folha processada por meio de gestão direta observa os parâmetros de controle estabelecido no manual de procedimentos ou, na ausência deste, o setor responsável adotou alguma forma de controle;</p> <p>Verificar se a concessão e o pagamento de benefícios por meio de gestão indireta sofre ação de controle da parte da unidade gestora do ente federativo;</p> <p>Verificar se a folha de beneficiários do regime próprio inclui indevidamente benefícios não previstos no respectivo plano ou em desacordo com o plano de benefícios estabelecido pelo Regime Geral, conforme o art. 40, § 12, da Constituição Federal; e</p> <p>Verificar se o reajuste dos benefícios atendeu ao parâmetro definido pela norma local, segundo o art. 40, § 8º, da Constituição Federal.</p>
--	--	--

26-p	<p>Verificar se há instrumentos regulatórios de gestão adotados pelo regime próprio</p>	<p>Verificar se os procedimentos de gestão do RPPS são formalizados através de manuais, cartilhas ou regulamentos próprios, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. composição da base de cálculo da contribuição previdenciária; b. cálculo do benefício previdenciário; e c. realização de aplicações e resgates de fundos de investimentos. <p>Verificar se os procedimentos estão compatíveis com a legislação vigente; e</p> <p>Verificar se os procedimentos são amplamente divulgados e utilizados na execução das atividades.</p>
26-q	<p>Verificar se a criação do regime próprio está calcada em estudo de viabilidade financeira e atuarial que ainda envolveria os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.</p>	<p>Verificar se houve a realização de estudo de viabilidade financeira e atuarial decorrente da constituição do regime próprio;</p> <p>Verificar se foi apurada a existência de deficit atuarial e proposta(s) a(s) necessária(s) medidas para amortizá-lo (aportes e/ou contribuição suplementar);</p> <p>Verificar a viabilidade do plano de amortização proposto; e</p> <p>Verificar se houve a estimativa do impacto orçamentário, financeiro e patrimonial nas contas do Ente Federativo, no curto e médio prazo.</p>

<p>26-r</p>	<p>Verificar se a extinção do regime próprio é precedida de estudo técnico que estime o impacto financeiro e fiscal das obrigações remanescentes, as quais serão assumidas pelo Ente Federativo e as consequentes repercussões legais.</p>	<p>Verificar se houve a realização de estudo que estime o impacto fiscal nas contas do Ente Federativo decorrente da extinção do regime próprio;</p> <p>Verificar se houve estudo para estimar os servidores ativos, os quais não seriam aceitos como segurados do Regime Geral de Previdência;</p> <p>Verificar se houve a estimativa do impacto financeiro e fiscal dos servidores, cujos benefícios serão custeados pelo Ente Federativo;</p> <p>Verificar se houve a estimação do montante de compensação financeira a pagar que o Ente Federativo irá assumir no médio e longo prazo; e</p> <p>Verificar se houve a estimação do montante de complementação de aposentadoria que o Ente Federativo irá assumir em razão dos procedimentos de cálculo de benefícios distintos dos regimes estatutário e Regime Geral de Previdência.</p>
-------------	--	--

<p>26-s</p>	<p>Verificar se há pagamento, pelo Ente Federativo, de complementação de aposentadoria e/ou pensão, inicialmente concedida pelo RGPS, que não tenha atendido ao aspecto contributivo.</p>	<p>Alguns Entes Federativos têm realizado pagamentos de complementação de aposentadorias ou pensões por morte, inicialmente concedidas pelo RGPS, baseados em decisões judiciais ou leis locais que, mesmo sem a existência de contribuição previdenciária, garantem tal acréscimo decorrente da diferença a maior entre a remuneração do servidor e o limite máximo do salário de benefício do RGPS, ou ainda, para manter a paridade e integralidade dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Tais pagamentos descumprem os arts. 40 e 201 da Constituição Federal haja vista a inexistência de contribuição (regime contributivo).</p> <p>Neste sentido, deve-se fiscalizar o atendimento aos seguintes critérios:</p> <p>Verificar se houve o pagamento a aposentados e pensionistas em Entes Federativos cujos servidores estão vinculados ao RGPS;</p> <p>Verificar se tais pagamentos se referem a complementação de aposentadoria ou pensão por morte inicialmente concedidas pelo RGPS; e</p> <p>Verificar a existência de contribuição previdenciária que garanta a citada complementação.</p>
-------------	---	---

26-t	Avaliar o cumprimento do preceito constitucional que estabelece a proibição de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, exceto para os membros das Forças Armadas.	Fiscalizar o cumprimento do previsto no art.40, §20, da CF/1988.
------	---	--

ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO – GESTÃO ATUARIAL

Item	Objetivo	Procedimentos recomendatórios
27-a	Avaliar a existência da realização da avaliação atuarial e se a mesma se encontra devidamente assinada por atuário habilitado.	<p>Verificar a realização da Avaliação Atuarial por meio de consulta ao sistema CADPREV Web, item “Consultas Públicas”, subitem “Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”. O sistema pode ser acessado por meio do seguinte link:</p> <p style="text-align: center;">http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml</p> <p>Verificar a habilitação profissional do atuário de acordo com os procedimentos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Consulta ao site do Instituto Brasileiro de Atuária (caso o atuário seja membro deste), disponível no seguinte link: <p style="text-align: center;">http://www.atuarios.org.br/consultas/miba/index.php</p> b. Consulta ao Sistema de Registro Profissional - SIRPWEB (caso o atuário não seja membro do IBA), disponível no seguinte link: <p style="text-align: center;">http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/consultas/situacaoRegistro.seam</p> <p>(obs.: registros mais antigos não constam na base de consulta)</p> c. Por meio de Requisição de Certificado de Registro Profissional.

27-b	Avaliar se há constância nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos 05 anos.	Verificar se houve alteração nas premissas atuariais entre os estudos, e constatar se estas alterações foram consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial.
27-c	Avaliar se há consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do Ente.	<p>Verificar se a base de dados utilizada no cálculo atuarial está completa e consistente; e</p> <p>Verificar se o DRAA informa de maneira fidedigna a completude e consistência da Base de Dados.</p> <p>a. O DRAA está disponível no sistema CADPREV Web, item “Consultas Públicas”, subitem “Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e pode ser acessado por meio do seguinte link: http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml</p>
27-d	Avaliar se o atuário informou na avaliação atuarial as premissas adotadas para suprir inconsistências e/ou incompletudes na base cadastral e o seu impacto no resultado atuarial.	<p>Verificar se as premissas adotadas para suprir inconsistências e/ou incompletudes na base cadastral e o seu impacto no resultado atuarial constam no parecer atuarial, constante no DRAA.</p> <p>a. Esse demonstrativo está disponível no sistema CADPREV Web, item “Consultas Públicas”, subitem “Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e pode ser acessado por meio do seguinte link: http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml.</p>
27-e	Avaliar a instituição ou atualização do Plano de Amortização do Deficit Atuarial constante na última avaliação atuarial, para cumprimento em no máximo 35 anos, com análise	Fiscalizar se as legislações que versam sobre o Plano de Amortização do Deficit Atuarial estão em consonância com o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, constante na última avaliação atuarial.

	de impacto da viabilidade financeira, orçamentária e fiscal.	
27-f	Avaliar a previsão de programa que contemple no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano de Amortização do Deficit Atuarial vigente.	<p>Verificar no PPA, se existe programa específico para amortização do deficit atuarial, e se estão fixadas metas financeiras anuais para esse programa, previstas para amortização de acordo com a lei vigente do ente federativo, além de contemplar meta anual para o índice de cobertura (esse indicador projetado para os próximos 4 anos, deverá ser solicitado na avaliação atuarial). Esse procedimento visa averiguar a efetividade da política pública de gestão da previdência própria, por meio do nível de capitalização e do cumprimento do plano de amortização nas contas de governo;</p> <p>Verificar na LDO, se o programa destinado para amortização do deficit atuarial está contemplado no anexo de metas e prioridades; e</p> <p>Verificar na LOA se existe uma ação específica (projeto/operação especial) para contemplar a execução orçamentária do programa previsto no PPA, conforme opção do ente: pagamento de /alíquota suplementar e/ou aportes atuariais, nos termos da Portaria MPS 746/2011.</p>
27-g	Avaliar se a base de dados dos servidores ativos utilizada na Avaliação Atuarial contempla o Tempo de Serviço averbado do INSS, de forma a não limitar a Compensação Previdenciária a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF.	<p>Verificar se foi realizado o Censo Previdenciário dos servidores ativos;</p> <p>Verificar se o Censo Previdenciário realizou o levantamento do Tempo de Contribuição ao RGPS;</p> <p>Verificar se essa informação foi considerada na Avaliação Atuarial;</p> <p>Verificar se a Compensação Previdenciária dos servidores ativos não foi limitada a 10% do VABF.</p>

27-h	<p>Avaliar a efetividade do plano de amortização vigente, bem como se, anualmente, está ocorrendo a redução do montante principal relativo ao deficit atuarial.</p>	<p>Verificar se o Plano de Amortização do Deficit Atuarial amortiza o valor principal do deficit atuarial desde o ano atual, por meio da aplicação dos seguintes procedimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Baixar o último DRAA por meio de consulta ao sistema CADPREV Web, item "Consultas Públicas", subitem "Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA". O sistema poder ser acessado por meio do seguinte link: http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml b. Posteriormente, verificar no quadro "Plano de Amortização" (em Civil >> Previdenciário >> Resultados) se: <ol style="list-style-type: none"> 1. O valor absoluto do pagamento, ano a ano, é superior aos juros; ou 2. Todos os valores constantes da última coluna ("(-) Amortização") são negativos, ou seja, reduz o Deficit Atuarial; ou 3. A evolução do Saldo inicial não apresenta crescimento. <p>Verificar, ainda, se o Saldo Final do último ano do período é menor ou igual a zero;</p> <p>Avaliar, nos casos em que a opção escolhida para amortização do deficit atuarial é por meio de contribuição suplementar, se há razoabilidade nas alíquotas definidas a curto, médio e longo prazo;</p> <p>Analisar, nos casos em que houve o aporte de bens destinados a amortização do deficit atuarial, se os bens em questão</p>
------	---	--

		<p>atendem às condições definidas na legislação, tais como: liquidez;</p> <p>Fiscalizar na avaliação atuarial, se o resultado atuarial após o plano de amortização vigente apresenta deficit atuarial, indicando assim a inadequação do atual plano de amortização; e</p> <p>Verificar se há segregação dos resultados, quando da adoção da hipótese da geração futura, assim como, se o “saldo inicial” representa o valor do Deficit Atuarial APENAS da Geração Atual.</p>
27-i	Avaliar o cumprimento dos aportes previstos na Lei do Plano de Amortização do Deficit Atuarial.	<p>Identificar na legislação que trata sobre o Plano de Amortização do Deficit Atuarial os períodos previstos para a realização dos aportes periódicos; e</p> <p>Verificar a regularidade na execução dos aportes previstos no referido plano de amortização.</p>
27-j	Avaliar se a variação do resultado da avaliação atuarial nos últimos 05 anos indica o avanço no alcance do equilíbrio atuarial.	<p>Verificar o resultado da avaliação atuarial por meio de consulta ao sistema CADPREV Web, item “Consultas Públicas”, subitem “Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, baixando os DRAAs dos últimos cinco exercícios. O sistema pode ser acessado por meio do seguinte link:</p> <p>http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml</p>
27-k	Avaliar se, anualmente, as receitas arrecadadas são suficientes para o cumprimento das obrigações com benefícios previdenciários e a manutenção do RPPS, sem prejuízo da busca pelo equilíbrio atuarial.	<p>Verificar o resultado corrente (receitas correntes - despesas correntes), a fim de que seja analisado:</p> <p>a. Se o RPPS possui capacidade, sem a obtenção de aportes para cobertura de insuficiência financeira, de honrar com o pagamento dos benefícios</p>

		<p>previdenciários e das despesas relativas à sua manutenção; e</p> <p>b. Se o resultado corrente proporciona a formação de reservas.</p> <p>Verificar, diante dos resultados obtidos na análise anterior, se há compatibilidade com a variação do Ativo Financeiro (Ativo Financeiro Final – Ativo Financeiro Inicial).</p>
27-l	Avaliar o equilíbrio entre a receita e despesa administrativa.	Verificar se a Despesa Administrativa realizada em um determinado exercício foi inferior à receita proveniente da aplicação da Taxa de Administração sobre a base de contribuição, no mesmo exercício. Em se constatando insuficiência financeira, verificar se há Fundo Administrativo com saldo superior à insuficiência registrada.
27-m	Avaliar a existência da formação de reservas (capitalização) no exercício em análise.	Verificar se o saldo final de aplicações financeiras é superior ao saldo das aplicações financeiras do exercício anterior.
27-n	Avaliar se houve o cumprimento das exigências normativas para os casos em que foi constatada a redução de alíquota.	<p>Analisar, quando houver redução de alíquota:</p> <p>a. Se houve redução nominal de receita (pode haver uma redução do Custo Normal, por exemplo, e elevação do Custo Suplementar).</p> <p>Verificar, se confirmada a redução nominal, se o RPPS atende aos 5 critérios definidos no art. 25 da portaria MPS nº 403/2008.</p>

27-o	<p>Avaliar se os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado e apresentam liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como se foram aprovados pelos conselhos deliberativos.</p>	<p>Comparar os Ativos registrados no Balanço Patrimonial com os Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios constantes na Avaliação Atuarial, a fim de analisar a pertinência de possíveis divergências.</p> <p>Verificar, no caso de bens imóveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Se houve deliberação dos conselhos, por meio do registro em ata; b. Se houve análise da viabilidade econômica da operação de aporte do imóvel ao RPPS, considerando-se sua compatibilidade com o perfil das obrigações do plano e os custos financeiros e operacionais envolvidos na sua manutenção e administração; c. Se houve autorização legislativa; d. Se os bens estão avaliados a valor de mercado; e e. Se houve o registro da operação de transferência ou constituição do direito real imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis.
27-p1	<p>Avaliar o percentual de cobertura dos benefícios concedidos.</p>	<p>Dividir os Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios, constantes na avaliação atuarial, pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e</p> <p>Verificar se os Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios, constantes na avaliação atuarial, são suficientes para fundar o Passivo Atuarial referente aos aposentados e pensionistas (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos).</p>

27-p2	Avaliar o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.	<p>Dividir os Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios, constantes na avaliação atuarial, pela soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder; e</p> <p>Verificar se os Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios, constantes na avaliação atuarial, são suficientes para fundar o Passivo Atuarial Total referente aos segurados, aposentados e pensionistas (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder).</p>
27-p3	Avaliar o quantitativo de cobertura por insuficiência financeira utilizado para o pagamento das despesas correntes liquidadas do RPPS.	<p>Realizar o cálculo do total de despesas orçamentárias correntes liquidadas;</p> <p>Calcular o total das transferências de recursos realizadas pelo Tesouro para cobertura de Insuficiência no período; e</p> <p>Efetuar o cálculo do percentual das despesas para cobertura de Insuficiência Financeira (Transferências/Despesas).</p>
27-p4	Avaliar a estimativa de tempo de amortização do deficit atuarial, utilizando como parâmetro apenas a média dos Resultados Correntes do RPPS.	<p>Calcular a média do resultado corrente (receitas correntes - despesas correntes) dos últimos 5 (cinco) exercícios;</p> <p>Verificar o resultado da última avaliação atuarial por meio de consulta ao sistema CADPREV Web, item “Consultas Públicas”, subitem “Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, baixando os</p>

		<p>DRAAs dos últimos cinco exercícios. O sistema pode ser acessado por meio do seguinte link:</p> <p>http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml</p> <p>Dividir o deficit atuarial, caso haja, pela média do resultado corrente, a fim de estimar o tempo de amortização do deficit atuarial, utilizando como parâmetro apenas a média dos Resultados Correntes do RPPS.</p>
27-p5	Avaliar o percentual do Quociente do Limite de Endividamento do Ente, após a inclusão do deficit atuarial.	<p>Verificar o resultado da operação (Deficit Atuarial + Dívida Consolidada Líquida)/ Receita Corrente Líquida, e apurar se esta ultrapassa o limite para Emissão de Alerta (LRF, inciso III do § 1º do art. 59) nos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Municípios: 108,00% e o Limite Legal (Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º) de 120,00%; e b. Estados: 180,00% e o Limite Legal (Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso I do art. 3º) de 200,00%. <p>Observação: o presente indicador tem como finalidade a análise meramente gerencial, visto que, de acordo com as Resoluções do Senado Federal, o deficit atuarial não compõe o Quociente do Limite de Endividamento.</p>
27-p6	Avaliar a proporção de servidores ativos efetivos em relação ao total de inativos e pensionistas, bem como, a distribuição por tipo de vínculo (efetivos, temporários, comissionados), e a evolução da população coberta (ativos, aposentados e pensionistas), dos últimos 05 anos;	<p>Dividir o quantitativo de servidores efetivos em atividade com o total de inativos e pensionistas, a fim de verificar a proporção de ativos/inativos dos últimos 5 (cinco) exercícios; e</p> <p>Verificar a evolução do quadro funcional dos servidores ativos nos últimos 5 (cinco) exercícios, por meio da</p>

		comparação por tipo de vínculo (efetivos, temporários, comissionados).
--	--	--

ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO – CONTÁBIL

Item	Objetivo	Procedimentos recomendatórios
28.a	Avaliar se os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial estão devidamente contabilizados no Balanço do RPPS, observando se a data base do estudo atuarial é compatível com a data das demonstrações contábeis.	Fiscalizar o atendimento aos seguintes critérios: a. Registro das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) no passivo não circulante do RPPS, e de acordo com as contas contábeis específicas do PCASP vigente; (art. 17, § 3º da Portaria MPS nº. 403/2008 e MCASP, 7ª edição, item 10.5.4, fls. 228); e b. No tocante a data base da avaliação atuarial que subsidiará os registros contábeis, entende-se que para cumprimento do regime de competência a avaliação atuarial deverá utilizar as bases: normativa, de dados e hipóteses, referente ao exercício das demonstrações contábeis, com a finalidade de mensurar e registrar os efeitos patrimoniais ocorridos no exercício (admissões, demissões, aposentadorias, alterações nas legislações de pessoal, etc.). Ou seja, os registros das PMP nas demonstrações contábeis do exercício de 2018, deve ter como documento de suporte, uma avaliação atuarial com data dos dados posicionados entre julho a

		<p>dezembro de 2018, e data da avaliação igual a 31/12/2018. (Regime de Competência, art. 100 da Lei 4.320/64 e art. 14 da Portaria MPS nº. 403/2008).</p> <p>Verificar se os RPPS que não possuem segregação de massa, estão utilizando indevidamente o grupo de contas destinados ao Plano Financeiro (Benefícios concedidos e a conceder), no registro das PMP; (este grupo é para ser utilizado quando o ente optou pela segregação de massa, como forma de equacionamento do deficit atuarial, ou quando existe na legislação do ente, um grupo de servidores e aposentados que serão “mantidos pelo tesouro”);</p> <p>Verificar se existe registro dentro do grupo de contas das PMP do “plano de amortização” instituído em lei; (pode ocorrer em alguns casos o registro indevido do plano de amortização proposto pelo atuário); e</p> <p>Verificar nos RPPS que possuem segregação de massa, se a responsabilidade de “cobertura das insuficiências financeiras” do Plano Financeiro está sendo registrado no nesta conta. (em alguns casos, ocorre o registro indevido como plano de amortização).</p>
28.b	Avaliar se há registro mensal dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização.	<p>Fiscalizar o atendimento aos seguintes critérios:</p> <p>a. Para cumprimento do regime de competência, os RPPS deverão fazer o registro mensal das contribuições de quem tem direito a receber, independentemente de seu recebimento, usando como documento de suporte para as contribuições dos segurados e do ente, a respectiva folha de pagamento mensal. Essa exigência fará com que as demonstrações contábeis do RPPS, evidencie o seu controle das contribuições, e em</p>

		<p>caso de não pagamento, do seu direito a receber; (regime de competência e MCASP, 7ª edição, tópicos 4.3.1, 4.3.2, 4.3.5);</p> <p>b. Em ocorrendo atraso no repasse das contribuições, deverá ser registrado mensalmente a incidência de multas e juros, nos percentuais definidos na legislação local; (regime de competência e MCASP, 7ª edição, tópico 4.3.3); e</p> <p>c. Se mensalmente, está sendo registrado variação patrimonial aumentativa (VPA), decorrente da incidência de atualização e juros sobre o saldo dos créditos previdenciários parcelados.</p>
28.c	Avaliar se as valorizações e desvalorizações dos investimentos estão sendo registradas conforme a legislação vigente.	Verificar se os registros contábeis das valorizações e desvalorizações dos investimentos do RPPS estão sendo realizados conforme IPC 09 - Contabilização dos Ganhos e Perdas do RPPS. Essa verificação é relevante, pois tem reflexos na receita corrente líquida do ente, e conseqüentemente na apuração dos limites estabelecidos na LRF.
28.d	Avaliar se os bens imóveis enquadrados como ativo garantidor do plano estão mensurados a valor de mercado e registrados adequadamente conforme PCASP.	<p>Observar se os bens imóveis repassados aos RPPS, para fins de equacionamento do deficit atuarial, estão sendo reavaliados anualmente, para fins de apuração da rentabilidade sobre esse investimento; (princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, art. 6º, VII da Lei 4.320/64 e art. 19, § 3º da Portaria MPS 403/2008); e</p> <p>Verificar se esses imóveis estão classificados no grupo específico do PCASP destinados aos investimentos do RPPS. (art. 3º, art. 4º. V, da Resolução CMN 3.992/2010).</p>
28.e	Avaliar se está sendo realizado o registro orçamentário de acordo com o Manual de Contabilidade e seus reflexos no manual de demonstrativo fiscal.	Verificar se o repasse recebido referente a cobertura de insuficiências financeiras está sendo contabilizada de acordo com o MCASP, com a finalidade de não permitir a manipulação na apuração dos limites previstos na LRF.

		<p>(art. 2º, § 1º da Lei 9.717/98 e MCASP, 7ª edição, tópico 4.3.5.3, fls. 307/308); e</p> <p>Verificar se a receita decorrente da instituição de contribuição suplementar, está sendo contabilizada corretamente. (MCASP, 7ª edição, tópico 4.3.5.1, fls. 304/305).</p>
28.f	<p>Se o aporte financeiro para a cobertura do deficit atuarial está sendo depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de 5 anos.</p>	<p>Verificar se os aportes financeiros definidos em lei específica, como plano de amortização do deficit atuarial, estão observando os regramentos previstos na Portaria MPS nº. 746/2011;</p> <p>Verificar se esses recursos estão sendo depositados em conta bancária separada dos demais recursos do RPPS;</p> <p>Verificar se estão sendo mantidos aplicados por no mínimo 5 anos; e</p> <p>Verificar se a contabilização está de acordo com o MPCAS, para fins de não permitir a manipulação da apuração da receita corrente líquida do ente, e dos gastos de pessoal. (MCASP, 7ª edição, tópico 4.3.5.2, fls. 306/307).</p>
28.g	<p>Avaliar se as contas bancárias do RPPS são distintas das contas do Ente.</p>	<p>Verificar se as contas bancárias do RPPS são distintas das contas do ente. (art. 6º, IV da Lei 9.717/98 e art. 43, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal).</p>
28.h	<p>Avaliar se há registros orçamentários por fonte de recursos específicos do RPPS, conforme legislação vigente.</p>	<p>Verificar se o RPPS está utilizando na execução orçamentária da receita/despesa, fontes de recursos específicas para os recursos definidos como vinculados, e se, as despesas pagas com recursos destinados a cobertura de insuficiências financeiras estão sendo classificadas com fonte não vinculada “ordinária”. Com o advento da matriz de saldos contábeis (MSC), a apuração dos gastos de pessoal, terá como base as fontes de recursos utilizadas, e desta forma a despesa de pessoal, aposentadorias e pensões classificadas com a fonte de recursos “vinculadas ao RPPS” serão deduzidas na apuração dos gastos de pessoal, já as despesas classificadas com a fonte “recursos ordinários” não serão</p>

		deduzidos do gasto de pessoal. (LRF, art. 18 e art. 19, § 1º, VI); e
		Verificar se o valor total das despesas orçamentárias empenhadas e classificadas com a fonte tesouro no RPPS, é compatível com o valor recebido de aporte para cobertura de insuficiências financeiras.

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Item	Objetivo	Procedimentos recomendatórios
29-a	Avaliar a designação do responsável pelos investimentos, a fim de fiscalizar se houve o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 2º e art. 6º, §5º, da Portaria MPS nº 519/2011.	<p>Verificar a existência de ato da autoridade competente designando formalmente o responsável pela gestão dos investimentos;</p> <p>Identificar se é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; e</p> <p>Fiscalizar a existência e validade da certificação exigida para o desempenho da atribuição de gestão de investimentos (Art. 2º, §2 e §3º da Portaria MPS nº 519/2011).</p>

29-b	Avaliar a composição, estrutura e atuação dos Comitês de Investimento, a fim de verificar o cumprimento das exigências legais, bem como se há contribuição para a adequada gestão da carteira de investimentos.	<p>Fiscalizar o atendimento aos seguintes critérios:</p> <p>a. Instituição de Comitê de Investimento por meio de ato normativo, sendo obrigatório para os RPPS cujos recursos sejam superiores ao limite normativo (Art.3º-A, §1º e §2º da Portaria MPS nº 519/2011);</p> <p>b. Composição por membros que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (Art.3º-A, §1º, alínea a da Portaria MPS nº 519/2011);</p> <p>c. Maioria de membros detentores de aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (Art.3º-A, §1º, alínea e da Portaria MPS nº 519/2011);</p> <p>d. Participação ativa no processo decisório quanto a formulação e execução da política de investimentos (Art.3º-A da Portaria MPS nº 519/2011), podendo ser fiscalizada mediante a aplicação dos procedimentos a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar se existem atas de reuniões do Comitê e se há a participação de todos os membros (Art.3º-A, §1º, alínea d da Portaria MPS nº 519/2011); • Analisar se há previsão normativa quanto a periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias, bem como, identificar a data e o período que foram realizadas as reuniões (Art.3º-A, §1º, alínea b da Portaria MPS nº 519/2011); e • Fiscalizar se há deliberações do Comitê sobre a Política de Investimentos e as operações financeiras realizadas com os recursos dos RPPS.
29-c	Avaliar a existência e o acompanhamento dos relatórios	Verificar se existem relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos

	sobre a rentabilidade e os riscos dos investimentos.	<p>riscos dos investimentos, nos casos em que há contrato para gestão dos investimentos por entidade autorizada e credenciada (Art.3º, II, da Portaria MPS nº 519/2011); e</p> <p>Fiscalizar se existem relatórios, no mínimo trimestrais, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos dos investimentos, nos casos em que há gestão própria dos investimentos (Art.3º, V, da Portaria MPS nº 519/2011).</p>
29-d	Avaliar a formulação da Política Anual de Investimentos quanto ao cumprimento dos requisitos normativos, bem como a aderência dos investimentos ao referido instrumento.	<p>Fiscalizar se a Política Anual de Investimentos contém, no mínimo, as seguintes informações (Art. 4º, Resolução CMN nº 3.922/2010):</p> <ol style="list-style-type: none"> a. O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; b. A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; c. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010; d. Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e e. A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º, da Resolução

		<p>CMN n° 3.922/2010 e para avaliação dos riscos.</p> <p>Verificar se a Política Anual de Investimentos atende aos segmentos, limites e requisitos previstos pela Resolução CMN n° 3.922/2010.</p> <p>Examinar se a Política Anual de Investimentos foi submetida a aprovação de órgão superior competente do RPPS, antes de sua implementação (Art. 5º, da Resolução CMN n° 3.922/2010); e</p> <p>Fiscalizar se os investimentos realizados estão de acordo com a meta, estratégia, parâmetros, limites, critérios e metodologia estabelecidos na Política Anual de Investimentos.</p>
29-e	Avaliar a participação dos Conselhos deliberativos e de controle nas decisões sobre os investimentos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação local.	<p>Identificar o trâmite necessário na tomada de decisões sobre os investimentos do RPPS, conforme previsão contida na legislação local.</p> <p>Analisar se nas decisões acerca das aplicações realizadas houve o cumprimento dos procedimentos deliberativos e de controle estabelecidos no referido normativo.</p>
29-f	Avaliar se os investimentos estão dentro dos limites previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas atualizações.	Fiscalizar o cumprimento dos limites previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas atualizações, tais como os dispostos nos art. 7º, 8º, 13, 14, 14-A e 22, observando ainda se os limites estão sendo respeitados até os ativos finais que compõem as carteiras dos fundos de investimento (Nota Técnica n° 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF).
29-g	Avaliar se está sendo utilizado o Formulário APR-Autorização de Aplicação e Resgate no registro das transações financeiras, conforme o disposto no art. 3º-B, da Portaria MPS n° 519/2011.	Analisar se as aplicações e resgates estão acompanhadas do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, com a identificação e assinatura dos responsáveis pela operação.
29-h	Avaliar se, no caso de gestão própria, está sendo realizado o processo de credenciamento a que	Verificar se os investimentos estão embasados em processos de credenciamento;

	<p>se refere o art. 3º, IX, da Portaria MPS nº 519/2011.</p>	<p>Fiscalizar nos processos de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS, se houve o atendimento aos seguintes critérios (Art. 3º, §1º, da Portaria MPS nº 519/2011):</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; b. Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; e c. Regularidade fiscal e previdenciária. <p>Analisar se, no caso dos fundos de investimento, o processo de credenciamento contempla, no mínimo, a verificação dos seguintes requisitos (Art. 3º, §2º, da Portaria MPS nº 519/2011):</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; b. Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; c. Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento; e d. Análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato
--	--	--

		<p>para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p> <p>Averiguar se os quesitos e informações contidos no processo de credenciamento estão sendo atualizados a cada 12 (doze) meses. (Art. 3º, §3º, da Portaria MPS nº 519/2011);</p> <p>Examinar se as informações relativas à instituição credenciada e os requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento foram registrados em Termo de Análise de Credenciamento, conforme consta no art. 6º- E, I, da Portaria MPS nº 519/2011; e</p> <p>Fiscalizar se a decisão final quanto ao credenciamento da instituição consta no Atestado de Credenciamento, conforme o disposto no no art. 6º- E, II, da Portaria MPS nº 519/2011.</p>
29-i	Avaliar a gestão dos investimentos no tocante à aplicações com elevados prazos para desinvestimento inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos.	Analisar se nas aplicações realizadas há atestado do responsável pelos investimentos sobre os prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, bem como o registro da compatibilidade com as obrigações do RPPS (Art. 3º, §4 da Portaria MPS nº 519/2011).
29-j	Avaliar a motivação do ato administrativo que embasou a realização das operações financeiras relacionadas aos investimentos (Art. 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas atualizações).	<p>Fiscalizar se houve o registro da motivação do ato de aplicação ou resgate, seja no Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate ou em outro documento, que indique:</p> <p>a. A motivação pela modalidade escolhida, bem como a justificativa da opção por determinada instituição/ativo em detrimento das demais instituições/ativos; e</p> <p>b. Tratando-se de resgate, excetuando-se os títulos com vencimento pré-determinado onde é suficiente esta informação, nas demais situações</p>

		se consta a motivação da operação realizada.
29-k	Avaliar os estudos prévios à aplicação.	<p>Verificar se foram realizados os seguintes estudos antes da decisão de aplicar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Análise da conjuntura econômica relativa ao mercado financeiro nos médio e longo prazos; b. Adequação do investimento ao pagamento das obrigações futuras, devendo ponderar os prazos de carência, cotização e pagamento das cotas, bem como a cobrança de taxa de saída; c. Simulação de cenários positivos e negativos, bem como a elaboração de planos de contingência, caso a pior situação se concretize; d. Levantamento do histórico de rentabilidade apresentado pelo investimento; e. Avaliação dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento; f. Avaliação sobre a saúde financeira dos emissores de ativos da carteira do fundo de investimento; g. Consideração sobre possibilidades de perdas significativas e realização de aportes adicionais em caso de patrimônio líquido negativo do fundo de investimento; h. Avaliação sobre a idoneidade, perfil e histórico de atuação do administrador e gestor do fundo de investimento; i. Mapeamento dos riscos inerentes ao tipo de fundo de investimento em que se deseja aplicar;

		<ul style="list-style-type: none"> j. Pesquisas sobre atos ou fatos relevantes publicados anteriores à aplicação; k. Pesquisas sobre notícias negativas relevantes na mídia que envolvam o fundo de investimento, seu administrador e gestor; e l. Consulta junto à Comissão de Valores sobre processos sancionadores expressivos.
29-l	Avaliar a existência de aplicações financeiras vedadas aos RPPS.	Averiguar se há, na carteira de investimentos dos RPPS, aplicações vedadas pelo art. 23 da Resolução CMN nº 3.922/2010.
29-m	Avaliar a razoabilidade das aplicações financeiras, no tocante ao cumprimento dos princípios da Administração Pública e das condições de proteção e prudência, conforme consta no inciso I, § 1º, do art. 1º da Resolução nº 3.922/2010 e no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000.	<p>Verificar, se à época das aplicações, o fundo de investimento apresentava características que atentam contra os princípios da proteção e prudência, bem como da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Ata concentração em papéis de crédito privado de um único emissor; b. Atos ou fatos relevantes publicados anteriores à aplicação; c. Notícias negativas relevantes na mídia que envolvam o fundo de investimento, seu administrador e gestor; d. Processos sancionadores expressivos junto à Comissão de Valores Mobiliários; e e. Carteira de investimento composta por ativos pertencentes a empresas que apresentem as seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a) declaração de inidoneidade; e b) características incompatíveis com o volume de recursos a ela relacionados.

29-n	Avaliar a transparência das informações relativas aos investimentos.	Fiscalizar se houve a disponibilização, inclusive por meio eletrônico, das informações e documentos elencados no art. 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/2011.
------	--	--

ANEXO 2

COLETÂNEA DE MATERIAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Identificação	Link de acesso	Nome do material	Descrição resumida do que o material contempla
TCE-RS	http://portal.tce.rs.gov.br/portal_tcers/rpps/files/assets/basic-html/page-1.html#	Melhores práticas na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS 1ª Edição – Porto Alegre - 2017	Cartilha orientativa que trata das melhores práticas na gestão dos regimes próprios de previdência social.
TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-basico-previdencia	Manual Básico de Previdência	Contribuição ao aperfeiçoamento da administração pública.
TCE-MT	http://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/AplicacoesRPPS1e/index.html	Aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência social: principais conceitos, legislações aplicáveis e boas práticas	Diretrizes aos gestores e aos membros do comitê de investimentos dos RPPS, auxiliando-lhes na tomada de decisões quando da realização de aplicações e resgates em títulos públicos e/ou fundos de investimento.